



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 88/2026

DAIANA
A
VOGEL
ZIMME
RMANN
:001071
46002

Assinado digitalmente
por DAIANA VOGEL
ZIMMERMANN:0010714
6002
ND: C=BR, O=CP-
Brasil, OU=34173682000318, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB,
OU=RFB e-CPF A3,
OU=(EM BRANCO),
OU=presencial, CN=DAIANA VOGEL
ZIMMERMANN:0010714
6002
Razão: Eu sou o autor
deste documento
Localização:
Data: 2026.07.23
08:08:53-03'00"
Foxit PDF Reader
Versão: 2025.1.0

O **MUNICÍPIO DE ERNESTINA/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida na rua Júlio dos Santos, nº 2021, na cidade de Ernestina/RS, com CNPJ nº 92.406.180/0001-24, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ODIR JOÃO BOEHM ora denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, por outro lado a empresa **COMERCIAL AGRO VOGEL E ZIMMERMANN LTDA**, sediada na Estrada Morro São Pedro, nº 137, Morro São Pedro, no município de Bom Princípio/RS, inscrita no CNPJ sob nº 49.552.222/0001-06, neste ato representada por sua representante legal, **DAIANA VOGEL ZIMMERMANN**, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF sob nº 001.071.460-02, residente e domiciliada na Estrada Morro São Pedro, nº 370, bairro Morro São Pedro, no município de Bom Princípio/RS, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, deliberam firmar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições, e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 10/2026.

1. CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação, aquisição de equipamentos agrícolas através do convênio nº 082752/2025, emenda parlamentar 202536660004, objetivando executar demandas de apoio ao desenvolvimento da Agricultura e atender as necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Agricultura do Município de Ernestina/RS.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 10/2026, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

Item	Descrição	Quant.	Marca	VI Unit.	VI total
01	Tanque metálico cilíndrico com capacidade mínima de 8.500 litros – 01 unidade - Tanque metálico cilíndrico com capacidade mínima de 8.500 litros; - Pintura interna a pó epóxi e externa a pó poliéster; - Altura de sucção de mínimo 6 metros; - Indicador de nível; - Mínimo duas válvulas de alívio que possibilitam maior autonomia de água no momento do combate ao incêndio. - Eixo tandem aro 22,5" com 5 Pneus novos 275/80-22,5" radial; - Bomba lobular 4"; - Mangueira de carga 4" com 5,5 m; - Bico leque aspersor 4". - Plataforma superior para canhão monitor; - Canhão monitor com giro de 360° de 2½" atingindo uma distância mínima de até 40 m; - Esguicho com 6m e bico regulável de 1 ½";	01	Mepel	R\$ 87.500,00	R\$ 87.500,00



	• Canhão lateral 4"; • Eixo cardan; Roda de estepe com suporte.				
TOTAL: R\$ 87.500,00					

DAIAN
A
VOGEL
ZIMME
RMANN
:001071
46002

Assinado digitalmente
por DAIANA VOGEL
ZIMMERMANN:0010714
6002
ND: C=BR, O=CP-
Brasil, OU=34173682000318, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB,
OU=RFB e-CPF A3,
OU=(EM BRANCO),
OU=presencial, CN=DAIANA VOGEL
ZIMMERMANN:0010714
6002
Razão: Eu sou o autor
deste documento
Localização:
Data: 2025.07.23
08:08:53-03'00"
Foxit PDF Reader
Versão: 2025.1.0

1.4. O prazo de entrega do objeto é de 30 dias após a assinatura do contrato e emissão da ordem de compra.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O contrato terá os seguintes prazos:

I – de vigência: 12 meses a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 87.500,00 (oitenta e sete mil e quinhentos reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas para atender a esta contratação estão programadas em dotação orçamentária conforme classificação abaixo:

Convenio nº 082752/2025

Órgão: Secretaria Municipal de Agricultura

Atividade: 1168 e 2110

Rubrica: 4490.52.00.00

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias após a entrega dos implementos e apresentação da nota fiscal.

5.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

5.3. O pagamento será efetuado através de depósito bancário de titularidade do Licitante.

5.4. Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, deverá ser observado o disposto no art. 64, da Lei Federal nº 9.430/1996 e a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la

6. CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis que venham a inviabilizar ou modificar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores, tanto para aumentar ou diminuir os valores, visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado.

6.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo **CONTRATANTE** ou solicitado pela **CONTRATADA**.



DAIAN
A
VOGEL
ZIMME
RMANN
:001071
46002

Assinado digitalmente
por DAIANA VOGEL
ZIMMERMANN:0010714
6002
ND: C=BR, O=CP-
Brasil, OU=34173682000318, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB,
OU=RFB e-CPF A3,
OU=(EM BRANCO),
OU=presencial, CN=DAIANA VOGEL
ZIMMERMANN:0010714
6002
Razão: Eu sou o autor
deste documento
Localização:
Data: 2025.07.23
08:08:53-03'00"
Foxit PDF Reader
Versão: 2025.1.0

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O **CONTRATANTE** designa como fiscalizador do presente contrato Sr. ROBSON WERNER, Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, ou quem vier a substituí-lo.

7.2. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal ou fiscais, está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8. São obrigações do **CONTRATANTE**:

8.1. Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato.

8.2. Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

8.3. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar o regramento pactuado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

9.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos pactuados, bem como nos termos da sua proposta.

9.2. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

9.3. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.4. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.

9.5. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

9.6. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

9.7. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do **CONTRATANTE**.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. O objeto do presente contrato será recebido por agente público ou comissão de agentes, podendo contar com o apoio do(s) fiscalizador(es) do contrato ou assistido por terceiros, comprovando-se o atendimento de todas as exigências contratuais, confrontando o objeto que estiver sendo entregue com o objeto contratado.

10.2. Constatada divergência entre o objeto contratado e o objeto que estiver em procedimento de entrega, o recebimento não deverá ser realizado, e poderá ser instaurada diligência para obtenção de solução.

10.3. O recebimento não eximirá a **CONTRATADA** de eventual responsabilização.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

11.1. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

11.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser



DAIANA
A
VOGEL
ZIMME
RMANN
:001071
46002

Assinado digitalmente
por DAIANA VOGEL
ZIMMERMANN:0010714
6002
ND: C=BR, O=CP-
Brasil, OU=
34173682000318, OU=
Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB,
OU=RFB e-CPF A3,
OU=(EM BRANCO),
OU=presencial, CN=
DAIANA VOGEL
ZIMMERMANN:0010714
6002
Razão: Eu sou o autor
deste documento
Localização:
Data: 2026.07.23
08:08:53-03'00'
Foxit PDF Reader
Versão: 2025.1.0

cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.
11.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

11.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

11.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

11.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

11.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

11.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

11.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

11.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

11.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

11.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

11.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

11.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

11.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

11.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

11.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

11.2.4. Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.

11.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

11.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

12.2. A extinção do contrato poderá ser:

12.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

12.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 As partes elegem o foro da Comarca de Passo Fundo para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

13.2. Estando justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas (2) vias de igual teor e forma.

Ernestina, 21 de julho de 2026.

DAIANA
A
VOGEL
ZIMME
RMANN
:001071
46002

Assinado digitalmente
por DAIANA VOGEL
ZIMMERMANN:0010714
6002
ND: C=BR, O=ICP-
Brasil, OU=
34173682000318, OU=
Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB,
OU=RFB e-CPF A3,
OU=(EM BRANCO),
OU=presencial, CN=
DAIANA VOGEL
ZIMMERMANN:0010714
6002
Razão: Eu sou o autor
deste documento
Localização:
Data: 2026.07.23
08:08:53-03'00'
Foxit PDF Reader
Versão: 2025.1.0

ODIR JOAO Assinado de forma
BOEHM:43 digital por ODIR
745032004 JOAO
BOEHM:43745032004
Dados: 2026.07.22
11:33:29 -03'00'

ODIR JOÃO BOEHM
Prefeito Municipal
Contratante

DAIANA VOGEL Assinado digitalmente por DAIANA VOGEL
ZIMMERMANN:00107146002
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=34173682000318, OU=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM
BRANCO), OU=presencial, CN=DAIANA VOGEL
ZIMMERMANN:00107146002
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.07.23 08:09:25-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

COMERCIAL AGRO VOGEL E ZIMMERMANN LTDA
Contratada

Examinado e aprovado
Iris Cristina Diefenthaler
PROCURADORA JURÍDICA
OAB/RS 73.475

TESTEMUNHAS:

